



Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.092 DE 08 DE MARÇO DE 1977

Dispõe sobre a criação do Serviço de -
Promoção e Assistência Social do Muni-
cipio de Palmital

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Esta-
do de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital decreta e-
eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de PROMOÇÃO E ASSISTÊN-
CIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PALMITAL, que será responsável pela ---
Assistência dos Educandos, Assistência Hospitalar, Assistência de-
modo geral a Indigentes, Expedição de Documentos junto a reparti-
ções Estaduais e Federais, e Coordenação entre as Entidades de Pro-
moção e Assistência Social.

Artigo 2º - A regulamentação do que trata o artigo ante-
rior, será feita através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - A Presidência será exercida por pessoa-
indicada pelo Poder Executivo, que exercerá o cargo sem ônus para-
o Município,

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 08 de março de 1977


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Muni-
cipal de Palmital, aos 08 de março de 1977.


SERGIO VAZ
Encarregado do Expediente